

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG e escritório JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, nos termos do processo de administrativo nº 015/2024.

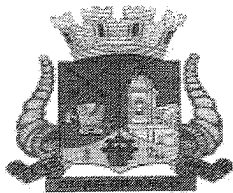
Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Sagrado | Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco-MG pelo seu Presidente, o senhor NEYMAR MAGALHAES MEIRELES, portador do CPF nº 056.863.206.08, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa escritório JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com sede na Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, Bairro Interlagos II, Sete Lagoas/ MG, CEP 35.701.561, neste ato representada por JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA, de agora em diante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei 14133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica relativa à aplicação da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura deste contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

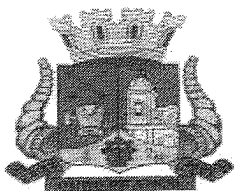
3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

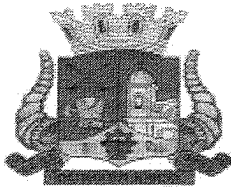
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

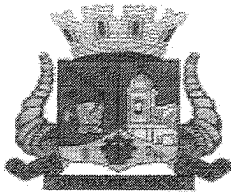
e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

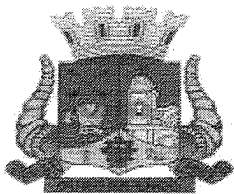
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

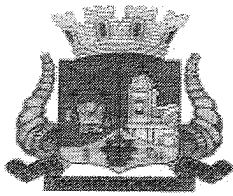
7.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.
- f) realização e conclusão de Licitação para o mesmo fim.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com exceção do previsto na alínea f) do item anterior, em que bastará a comunicação prévia de 05 dias úteis, para a regular rescisão.

7.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 1.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.35- Serviços de consultoria.**

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 23 de janeiro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal da Contratada



Assinado de forma
digital por JULIANO
LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Dados: 2024.01.24
23:52:27 -03'00'

Testemunha 1: Juliana MG1907576 Testemunha 2: Marcelo MG18048043